

Vitória, 1º de julho de 2024.

**DUÍLIO MACÊDO DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP**

**RESOLUÇÃO CSMP Nº 005, de 1º de julho de 2024.**

*Altera a Resolução CSMP nº 026/2020*

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**, em sua 10ª sessão, realizada ordinariamente no dia 1º de julho de 2024, à unanimidade, com fundamento na Resolução COPJ nº 005, de 7 de julho de 2015, e considerando o constante no Procedimento Sei! nº 19.11.0081.0036596/2023-74,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o enunciado da Súmula CSMP nº 7, constante na Resolução CSMP nº 026/2020, na seguinte forma:

**"Piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias. Art. 198, § 5º, da CF. Ausência de atribuição do Ministério Público. Ilegitimidade para atuar como substituto processual. Direitos disponíveis. O Ministério Público do Estado do Espírito Santo não é detentor de atribuição de velar pela implementação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, previsto no § 5º do art. 198 da Constituição Federal e no art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, incluído pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, no valor nominal e de acordo com o escalonamento fixado pelo § 1º do mesmo artigo, na redação conferida pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, por se tratar de interesse disponível da categoria, devendo atuar em seu benefício, coletivamente, a respectiva entidade representativa de classe, sem prejuízo da atuação da advocacia/defensoria pública, conforme o caso"**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 1º de julho de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO CSMP Nº 006, de 1º de julho de 2024.**

*Altera a Resolução CSMP nº 027/2020*

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**, em sua 10ª sessão, realizada ordinariamente no dia 1º de julho de 2024, à unanimidade, com fundamento na Resolução COPJ nº 005, de 7 de julho de 2015, e considerando o constante no Procedimento Sei! nº 19.11.0081.0036596/2023-74,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o enunciado da Súmula CSMP nº 8, constante na Resolução CSMP nº 027/2020, na seguinte forma:

**"Não há ilegalidade no pagamento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com base exclusivamente na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, porque o diploma normativo possui caráter nacional, sendo prescindível a edição de lei estadual ou local específica".**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 1º de julho de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PRESIDENTE**

**Processo MP nº 2023.0019.5473-81**

**Relatoria: Marcello Souza Queiroz**

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, em sua 10ª sessão, realizada ordinariamente em 1º.07.2024, decidiu por unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305/DF, da orientação do eminente Corregedor-Geral e do § 1º do artigo 19 da Resolução CNMP nº 181/2017, na forma do voto de vista da Conselheira Andrea Maria da Silva Rocha, encampado pelo Conselheiro Relator.

Vitória, 1º de julho de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PRESIDENTE**

**Processo MP nº 2024.0006.5506-57**

**Relatoria: Andrea Maria da Silva Rocha**